

STF despacha interpelação a Sarney

por Zanoni Antunes
de Brasília

"Notifique-se." Esse foi o despacho do ministro José Neri da Silveira, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviado na última sexta-feira à Secretaria-Geral do STF, ao pedido de interpelação judicial do presidente José Sarney. Recebida a notificação, o presidente terá um prazo de 48 horas para responder ou não se possui um dossiê incriminando os senadores que integram a CPI da Corrupção.

Na interpelação judicial movida pelos senadores da CPI, assinada pelo jurista Raimundo Faoro, que deverá ser entregue nesta segunda-feira no Palácio do Planalto, por um oficial de justiça, o presidente da República também será questionado se pretendeu atribuir à comissão parlamentar o inquérito do senado a prática de "Terrorismo Moral", conforme o seu pronunciamento na cidade de Jales, no interior paulista no dia 14 de abril último.

O pedido de interpelação judicial, protocolado no STF na quarta-feira da semana passada, foi feito com base na lei de imprensa e no código penal. Nele, o jurista Raimundo Faoro, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), cita o parágrafo primeiro do artigo 25 da lei de imprensa que afirma que "em casos de referência, alusões ou frase que se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judi-

cialmente o responsável, para que no prazo de 48 horas as explique". Após ter sido protocolada junto ao STF, o ministro Rafael Mayer, presidente do STF, indicou na quinta-feira da semana passada o ministro José Neri da Silveira para relatar o pedido de interpelação. O despacho do ministro-relator, entretanto, surpreendeu os meios políticos de Brasília com a rapidez com que foi analisado e remetido à Secretaria Geral.

Nesta segunda-feira, o oficial de justiça atravessará a Praça dos Três Poderes e entregará no Palácio do Planalto, ao ministro

O caso Thomas Jefferson

por Zanoni Antunes
de Brasília

Na interpelação judicial movida contra o presidente José Sarney, o jurista Raymundo Faoro, contratado pelos senadores da CPI da Corrupção, refere-se a um precedente histórico ocorrido com um presidente americano, Thomas Jefferson. Numa mensagem anual enviada ao Congresso, em 2 de dezembro de 1806, Thomas Jefferson disse que certas pessoas se haviam organizado e armado, em desafio à lei, para promover expedições contra um país vizinho.

Como a alusão do presidente norte-americano causou mal-estar no país e no Congresso, já que insinuava invasão a um país, Thomas Jefferson acabou por revelar, em 22 de janeiro de 1807, o cabeça do movimento. Era Aaron

Burr, que havia sido vice-presidente no seu primeiro mandato. Disse que as provas eram volumosas, mas poucas poderiam qualificar-se em sentido formal e legal.

As provas, segundo o precedente invocado pelo jurista Raymundo Faoro, compunham-se principalmente de cartas, "muitas vezes contendo um misto de rumores, conjecturas e suspeitas, de modo que, por essas deficiências, só poderia indicar o nome principal da conspiração". Na Corte, Aaron Burr exigiu as provas da acusação. O país passou, então, a debater se podia um presidente ser chamado perante uma Corte. Como presidente não, sustentavam uns, como cidadão, sim.

Nesse ponto, o jurista faz uma comparação: "Somente os reis, absolutamente irresponsáveis

deriam ser excluídos desse dever.

Duas diferenças há entre um presidente e um rei: um rei não pode cometer ilícito, o presidente pode delinquir. Nenhuma censura é admissível a um rei; a um presidente qualquer censura pode ser articulada. Se um presidente pode desviar-se da lei e pode ser censurado num debate, ele não é um rei ungido e responde, como qualquer cidadão, de acordo com a lei".

Thomas Jefferson, retoma o jurista Raymundo Faoro em sua petição ao Supremo Tribunal Federal (STF), insistia em afirmar que as comunicações confidenciais do Legislativo eram privilegiadas e imunes à inspeção de outros poderes, reservando-se com independência de qualquer autoridade, selecionar os papéis a serem enviados ao juízo.

A Corte entendeu, entretanto, que nenhuma cláusula constitucional o proibia de ser notificado. A ordem da Corte americana foi obedecida, "sem nenhuma crise constitucional", observou o jurista, e entrou "no mundo constitucional americano".

Na interpelação, Raymundo Faoro argumentou que o fato de o "notificado" ocupar o cargo de presidente da República não inviabiliza o requerimento. "Nenhuma obstáculo constitucional existe para efetivá-lo. Trata-se de verificar se o privilégio do Executivo torna o presidente intangível ao controle do Judiciário. A letra constitucional não alude ao privilégio do Executivo, quer na Constituição dos Estados Unidos — o modelo do sistema político brasileiro — quer nas constituições republicanas que o adotaram".

Ronaldo Costa Couto, chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o pedido de interpelação judicial.

O presidente José Sarney, por sua vez, deverá responder ou não à notificação dentro de um prazo de 48 horas a ser contado a partir do seu recebimento.

Caso o presidente da República se negar a responder — hipótese mais provável diante da reiterada manifestação de seus assessores neste sentido —, o STF remeterá a negativa ao interpellante, neste caso o jurista Raimundo Faoro, autor da interpelação movida pelos senadores que

compõem a CPI da Corrupção.

Na hipótese de o presidente José Sarney vir a atender a interpelação, o procedimento será o mesmo: O Palácio do Planalto encaminhará ao Supremo que, por sua vez, a remeterá ao interpellante. Da negativa ou não do pedido de esclarecimentos ao chefe da Nação é que novos procedimentos judiciais poderão ser adotados pelos senadores interpellantes. Caberá a eles, de posse das informações requeridas, se vão pretender, em conjunto ou isoladamente, prosseguir numa ação judicial.

compõem a CPI da Corrupção.

Na hipótese de o presidente José Sarney vir a atender a interpelação, o procedimento será o mesmo: O Palácio do Planalto encaminhará ao Supremo que, por sua vez, a remeterá ao interpellante. Da negativa ou não do pedido de esclarecimentos ao chefe da Nação é que novos procedimentos judiciais poderão ser adotados pelos senadores interpellantes. Caberá a eles, de posse das informações requeridas, se vão pretender, em conjunto ou isoladamente, prosseguir numa ação judicial.